



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 038/2016

EMENTA: Regulamenta o acesso a vias públicas durante o evento “26º Festival de Inverno de Garanhuns”, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trânsito em âmbito municipal, durante o evento denominado “26º Festival de Inverno de Garanhuns”- FIG, que ocorrerá no período de 21 a 30 de julho;

CONSIDERANDO tratar-se de um evento complexo, que exige coordenação entre os governos municipal, estadual, e de diversas outras agências e parceiros;

CONSIDERANDO que para perfeita fruição do evento faz-se necessárias a adoção de medidas administrativas, no sentido de organizar o trânsito de veículos no entorno dos diversos polos de animação da festa, sobretudo, no polo principal que é a Praça Mestre Dominginhos.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da execução do evento denominado “26º Festival de Inverno de Garanhuns”, a ser realizado neste município no período de 21 a 30 de julho de 2016, fica a AMSTT, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas nas adjacências da Praça Mestre Dominginhos.

§ 1º. O fechamento das vias se dará a partir das 17 h (dezessete horas) do período de 21 a 30 de julho de 2016 permanecendo assim, até o final do evento, em relação às seguintes artérias:

- I- Rua Nilo Peçanha.
- II- Rua Afonso pena.
- III- Rua Coronel Antônio Vitor.
- IV- Rua Manoel Ouro Preto.
- V- Rua da Prosperidade.
- VI- Rua Coronel Antônio Souto.
- VII- Rua Afonso Pequeno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. No período de fechamento das artérias referidas no art. 1º, será proibido o trânsito de veículos, ressalvados:

I- Veículos que pertençam a moradores das referidas ruas e demais veículos, devidamente credenciados pela AMSTT.

II- Aqueles reconhecidos pelos organizadores como essenciais a fruição do evento.

Art. 3º. Ficará a AMSTT autorizada a proceder com a remoção do veículo que se encontrar obstruindo as artérias descritas no art. 1º, ou dificultando a perfeita fruição do evento.

I - O veículo recolhido em decorrência das proibições previstas neste decreto, será recolhido ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade da autarquia, com ônus para o proprietário.

II - A restituição dos veículos recolhidos mediante as medidas administrativas previstas neste decreto, será feita de acordo com o Art. 262 do CTB.

Parágrafo Único. As ações descritas nos artigos anteriores, se darão diariamente, a partir das 17h (dezessete horas), e perdurarão durante todos os dias de evento.

Art. 4º. A colocação de faixas, cartazes, banner, balões, cavaletes e bandeiras de publicidade, bem como qualquer outro meio de publicidade, durante a realização do evento estão proibidas nas principais vias do município, bem como nas proximidades dos polos do FIG, exceto as publicidades que tiverem sido autorizados pela Prefeitura ou pela Fundarpe.

Art. 5º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 20 de julho de 2016.

Izaias Régis Neto
Prefeito